



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 630, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 22 / 11 / 2013

**Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos**

INSTITUI A SEMANA DA HISTÓRIA E RESGATE DA CULTURA COCALZINHENSE NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da História e Resgate da Cultura do Município de Cocalzinho de Goiás, de acordo com o artigo 175º da Lei Orgânica Municipal, a ser comemorada anualmente no mês de setembro, em data e local a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria de Cultura, de acordo com o artigo 161º da Lei Orgânica Municipal, com os seguintes objetivos:

- I – Envolver todos os alunos em um projeto interdisciplinar;
- II – Criar oportunidades para trabalhar a Cultura Cocalzinhense;
- III – Desenvolver atividades referentes à Cultura Cocalzinhense com pontuação na média escolar

Art. 2º - As atividades da Semana da História e Resgate da Cultura Cocalzinhense incluem peças teatrais, recitais, trabalhos escolares, apresentações artísticas e outras atividades estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cocalzinho de Goiás e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Na Semana da História e Resgate da Cultura Cocalzinhense serão realizados eventos e atividades culturais que contarão a história do Município.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - Toda a organização e supervisão das atividades serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Diretoria de Cultura do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aos 22 dias do mês de Novembro de 2013.**


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal